



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.784, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O INCISO V DO ARTIGO 15 DA PORTARIA Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações nos parcelamentos e/ou reparcelamentos vigentes, conforme inciso V do Artigo 15 da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, conforme índices, juros e multas nos artigos abaixo:

Art. 2º - Os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco decimais por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco decimais por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco decimais por cento) ao mês e multa de 1,25% (uma unidade e vinte e cinco centésimas por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 24 de Junho de 2025.


Rosilane Pivetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 506/2025 de autoria do Poder Executivo.